



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018

CONTRATO Nº 050/2018

O MUNICÍPIO, por intermédio da **PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 11.735.488/0001-11 com sede à Avenida Dr. Messias de Barros, 370, Distrito Industrial Miguel de Lucca, na cidade de Varginha – MG representada pelo Senhor Nikita Oliveira Sigiani, portador do CPF: 286.332.536-15 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 009/2018, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DEMANDAS JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PMVG (PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO) DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA)**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO IV** deste Edital, que dele faz parte integrante.

1.2. DESCRIÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Percentual de desconto sobre a tabela CMED
2	01	Tabela	Tabela CMED GENÉRICOS	19097	22%
3	01	Tabela	Tabela CMED - SIMILARES	19098	22%

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 09/03/2018 por um período de 12 meses.



R

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

3.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

3.3- A Administração reserva-se ao direito de requisitar medicamentos de Referência, e/ou Genérico, e/ou Similar de acordo com cada necessidade patológica e importância terapêutica.

3.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado através da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

3.5 – Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

3.6 - Fica determinado a observância de garantia mínima de 06 (Seis) meses dos produtos referentes a presente licitação, contra defeito de fabricação, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços, destacar no corpo da competente Nota Fiscal de Faturamento tal disposição.

3.7 - A Nota Fiscal da empresa deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

3.8 - Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

3.9 - Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344 ou supostas alterações, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

3.10 - O medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº do registro emitido pela ANVISA.

3.11 - Os medicamentos deverão ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, o número de lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.12 - As embalagens deverão conter o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia.

3.13 - Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.14 - Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.15 - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico/laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro na ANVISA ou laboratório integrante da rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde. (REBLAS)

3.16 - Os fornecedores (distribuidoras ou empresas) quando requerido deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS. O laudo de análise deve contemplar:

- 1) identificação do laboratório;
- 2) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- 3) identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- 4) Lote e data de fabricação;



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

5) Assinatura do responsável; 6) Data; 7) Resultado.

OBS: O laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas.

3.17 O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo da validade quando este for inferior a 02 (dois) anos.

IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: A entrega dos medicamentos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for enviada a Ordem de Fornecimento, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com a demanda DO ORGÃO SOLICITANTE.

V – DO PREÇO

5.1 Os percentuais de desconto adjudicados da empresa vencedora se manterão inalterados durante a vigência do Registro de Preços.

5.2– Não será permitido que o preço obtido através do desconto (percentual) oferecido pela licitante vencedora esteja superior à média dos preços de mercado e, caso aconteça, a Prefeitura Municipal de Muzambinho comunicará à Fornecedora, mediante correspondência, o ocorrido.

5.3– Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho através de pesquisas em comércios locais.

VI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor obtido através do desconto percentual informado na proposta, depois de atestado pelos fiscais o recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

6.2 – Para o pagamento à empresa, depois de cumpridos os procedimentos legais, deverá entregar no Departamento de Compras e Licitações a NOTA FISCAL referente ao objeto, acompanhada das CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Federais e FGTS, atualizadas, e o pagamento será feito em até 30 dias corridos, depois da entrega satisfatória da referida documentação.



R

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

02.08.10.301.1003.2075 3390-32 - Ficha 515

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do (a) CONTRATADO (A), sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar os medicamentos de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os medicamentos;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pela Secretaria Requisitante.

IX – DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA: O (A) CONTRATADO (A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos medicamentos: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) medicamento(s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

X - DA RESCISÃO



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os medicamentos no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A), sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.



R




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 042/2018 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 009/2018 Registro de Preços 005/2018.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho (MG), 28 de fevereiro de 2018.



Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas

1)  _____

2)  _____

